



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 05.440.065/0001-71.**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 523/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA** estabelecida na Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Distrito Industrial, CEP 85.804-605, município de Cascavel – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.440.065/0001-71, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora **Vivian Mascarello Sperafico**, portadora do CPF sob o nº 036.279.949-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **523/2019**, Pregão Presencial n. **38/2019**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 PASSAGEIROS ZERO KM ANO/MODELO MÍNIMO 2019/2019 PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADES E VALORES especificados abaixo:

Item	UND	Especificação	Quant.	Valor Unitário
1	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR RODOVIÁRIO, TIPO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 PASSAGEIROS MAIS MOTORISTA, NOVO, ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO 2019, MODELO 2019 OU SUPERIOR, CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CATEGORIA M3, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:  a) MOTOR TURBO INTERCOOLER, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, MOVIDO À ÓLEO DIESEL; b) PBT MÍNIMO DE 8.700 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9000 MM, DISTÂNCIA MÍNIMA DE ENTRE EIXOS DE 4.500MM ORIGINAL DE FÁBRICA, LARGURA EXTERNA MÍNIMA DE 2.200MM (SEM CONTAR OS ESPELHOS RETROVISORES); c) CAIXA DE CÂMBIO COM NO MÍNIMO CINCO MARCHAS SINCRONIZADAS MAIS RÉ;	1,00	284.000,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	<p><b>d)</b> DIREÇÃO HIDRÁULICA;</p> <p><b>e)</b> FREIOS E EMBREAGEM SERVO ASSISTIDOS, EQUIPADO COM ABS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;</p> <p><b>f)</b> TRAÇÃO NO EIXO TRASEIRO, RODADO DUPLO COM DIFERENCIAL;</p> <p><b>g)</b> POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, REGULAGEM E DESLOCAMENTO LATERAL;</p> <p><b>h)</b> POLTRONA DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS, EXECUTIVAS COM ACABAMENTO EM TECIDO, COM NO MÍNIMO 875MM DE LARGURA, EQUIPADAS COM APOIOS DE BRAÇOS MÓVEIS, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS</p> <p><b>i)</b> PORTA PACOTES COM ILUMINAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS POLTRONAS;</p> <p><b>j)</b> CORREDOR CENTRAL,</p> <p><b>k)</b> UMA PORTA DO LADO DIREITO TIPO PANTOGRÁFICA, COM ACIONAMENTO PELO MOTORISTA;</p> <p><b>l)</b> JANELAS TIPO RODOVIÁRIAS COM ABERTURA;</p> <p><b>m)</b> AR CONDICIONADO DE TETO ORIGINAL DE FÁBRICA ATENDENDO TODO O SALÃO DE PASSAGEIROS</p> <p><b>n)</b> ITINENÁRIO ELETRÔNICO;</p> <p><b>o)</b> RADIO AM/FM COM ENTRADA USB</p> <p><b>p)</b> TOMADA 12V;</p> <p><b>q)</b> ESTEPE</p> <p><b>r)</b> O VEÍCULO DEVERÁ ATENDER NORMAS DE ACESSIBILIDADE E DISPONIBILIZAR SISTEMA DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) OU DTA (DISPOSITIVO DE TRANSPOSIÇÃO ACESSÍVEL) PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO;</p> <p><b>s)</b> SIRENE E CÂMARA DE MARCHA À RÉ;</p> <p><b>t)</b> VEÍCULO NA COR BRANCA;</p> <p><b>u)</b> DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE SEGURANÇA BRASILEIRO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CONCENSSIONÁRIAS AUTORIZADAS PARA REALIZAR AS REVISÕES PROGRAMADAS PELO FABRICANTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 120 KM DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, LOCALIZADA NA AV: JOÃO BATISTA DAL PIVA, 261, CENTRO NA CIDADE DE GUATAMBU/SC</li><li>• GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM</li></ul>		
--	--	--	--

**Observação: O primeiro emplacamento do veículo deverá ser feito no nome do Município de Guatambu.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.2 A entrega do objeto devera ser efetivada no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Compra.

2.3 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Turismo Sr. Jair Carlos Lauxen.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O município pagará o valor de **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)** sendo:

3.2 - O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e disponibilidade de recursos.

3.4 - Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

3.5 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações do item adjudicado, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 6145 – VEÍCULOS DIVERSOS

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 1.121 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO

009 - ADM. GERAL DOS BENS E SERV. DEPTO DE FINANÇAS, TRI

Elemento: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

Fonte de Recurso: 3001 – Exercício Anterior – Receitas e Transferências de Impostos

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.

---

**Rua Manoel Rolim de Moura, 825**

**Centro**

**Guatambu**

**CEP:89817-000**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial n° **38/2019** e anexos.

- a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- e) O objeto deste instrumento deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** consecutivos da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com o termo de referência Anexo I, do presente Edital, local Rua Manoel Rolim de Moura n° 825, centro município de Guatambu - SC.
- h) A proponente vencedora deverá prestar garantia, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de Recebimento Definitivo de Bens. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

### **CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu SC, em 10 de outubro de 2019.

---

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal

---

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**  
**Vivian Mascarello Sperafico**  
**CPF: 036.279.949-06**  
Contratada

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_